



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
E MAPA DE RISCOS**

Trata-se de processo destinado à contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços nas dependências da sede e da Casa de Engenharia, na cidade de Goiânia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento de planejamento destinado à demonstração da necessidade da contratação, à análise da solução mais adequada ao atendimento da demanda administrativa e à verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

No caso em tela, a Administração opta, motivadamente, pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviço comum, rotineiro, padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertado no mercado, cujas características, requisitos, quantitativos, condições de execução e exigências técnicas podem ser suficientemente definidos e justificados no próprio Termo de Referência e nos demais documentos da instrução processual, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto, da motivação da contratação e do atendimento do interesse público.

A opção pela não elaboração do ETP, no presente caso, não compromete o planejamento da contratação nem reduz a segurança técnica da instrução processual, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se delimitada, o objeto está suficientemente especificado, a solução adotada é ordinária e compatível com práticas usuais de mercado, e as informações necessárias à contratação constam dos documentos que compõem o processo, especialmente do Termo de Referência. No que se refere à análise de riscos, sua formalização em documento específico também não se mostra necessária no caso concreto, diante da natureza simples e padronizada do objeto, do reduzido vulto econômico da contratação, da previsibilidade ordinária dos riscos envolvidos e da possibilidade de seu adequado tratamento por meio das cláusulas constantes do Termo de Referência, especialmente aquelas relativas às condições de execução, à fiscalização contratual, às obrigações das partes, ao refazimento dos serviços em caso de ineficiência, à exigência de responsabilidade técnica e à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

Diante do exposto, a ausência de ETP e do Mapa de Riscos se justifica pelas razões acima expostas, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelo art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024.

Esta justificativa foi elaborada pelo Departamento Administrativo, na pessoa do servidor **Waldimar Barcelar de Santana**, em conformidade com a legislação aplicável e com a necessidade administrativa do Crea-GO.

Goiânia-GO, 16 de março de 2026

Waldimar Barcelar de Santana
Departamento Administrativo

